

ANO .. 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei n. 22/2017

OBJETO .. Extingue cargos e vagas que especifica e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia .. 24/04/2017

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 24/04/2017

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .. 5.249/2017

Lei nº .. 5196 DE 26 DE ABRIL DE 2017



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5196 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Extingue cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as 22 (vinte e duas) vagas abaixo, de provimento em comissão, constantes do Anexo I - Tabela I da Lei n. 1.956/89 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão), gradativamente revogada pela Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013, em cumprimento ao artigo 19:

Cargos	Referência	Vagas
Chefe de Seção	10	03
Supervisor de Serviço de Vigilância Sanitária	09	02
Supervisor de Divisão	08	04
Chefe de Serviço	07	03
Supervisor de Equipe de Controle de Vetores	07	02
Chefe de Setor	06	05
Oficial de Gabinete	05	01
Assistente de Gabinete	04	02

Art. 2º Ficam extintos os 08 (oito) cargos e vagas abaixo relacionados, de provimento em comissão, do Anexo I - Tabela I da Lei n. 1.956/89 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão), gradativamente revogada pela Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013, em cumprimento ao artigo 19:

Cargos	Referência	Vagas
Coordenador Municipal do Programa Fome Zero	13	01
Engenheiro Técnico de Tráfego	13	01
Pedagogo Educacional de Tráfego	09	01
Assessor de Agente de Crédito	09	02
Supervisor de Saneamento	07	01
Orientador Educacional de Tráfego	06	01
Assistente Técnico Pedagógico		01

"Deus Seja Louvado"

012



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de abril de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de abril de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/190/2017 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 12ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 21 e 22 e de Lei Complementar n. 06/2017, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5148, 5149 e de Lei Complementar n. 122/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi 08/05/17
Dauad*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5149/2017

Extingue cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as 22 (vinte e duas) vagas abaixo, de provimento em comissão, constantes do Anexo I - Tabela I da Lei n. 1.956/89 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão), gradativamente revogada pela Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013, em cumprimento ao artigo 19:

Cargos	Referência	Vagas
Chefe de Seção	10	03
Supervisor de Serviço de Vigilância Sanitária	09	02
Supervisor de Divisão	08	04
Chefe de Serviço	07	03
Supervisor de Equipe de Controle de Vetores	07	02
Chefe de Setor	06	05
Oficial de Gabinete	05	01
Assistente de Gabinete	04	02

Art. 2º Ficam extintos os 08 (oito) cargos e vagas abaixo relacionados, de provimento em comissão, do Anexo I - Tabela I da Lei n. 1.956/89 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão), gradativamente revogada pela Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013, em cumprimento ao artigo 19:

Cargos	Referência	Vagas
Coordenador Municipal do Programa Fome Zero	13	01
Engenheiro Técnico de Tráfego	13	01
Assistente Técnico Pedagógico	12	01
Pedagogo Educacional de Tráfego	09	01
Assessor de Agente de Crédito	09	02
Supervisor de Saneamento	07	01
Orientador Educacional de Tráfego	06	01

“Deus Seja Louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA


Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22/2017: Extingue cargo e vagas que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de abril de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22/2017: Extingue cargo e vagas que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de abril de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22/2017: Extingue cargo e vagas que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como conseqüência da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é conseqüência da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta inegável a competência do Município para organizar seu pessoal, aí compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.

Nesse sentido, pensamos que o presente PROJETO DE LEI não afronta o art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

“Deus seja louvado”

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que ele reduz as despesas com pessoal e, por isso, não afronta também a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.872/14, art. 9º) e tão pouco ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

Art. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que harmoniza-se com as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI que tem por fim, apenas, extinguir CARGOS PÚBLICOS e VAGAS tal como consta dos artigos 1º e 2º do PROJETO DE LEI. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de abril de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de abril de 2017.
OEP/197/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, do projeto de Lei em apreço, **em regime de urgência**.

Com a extinção dos 30 (trinta) cargos e vagas, todos de provimento em comissão, a municipalidade visa preencher os cargos e vagas com servidores efetivos, mediante a realização de Concurso Público, além de trazer economia aos cofres públicos.

Os cargos e as vagas estão sendo extintos gradativamente para não prejudicar a normalidade dos serviços e alterar abruptamente o quadro dos servidores municipais, dando ainda cumprimento ao artigo 19 da Lei Municipal nº 4.634 de 28 de maio de 2013.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
33457/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 19/04/2017 Hora: 11:16

Espécie: Projeto de Lei Nº 22/2017

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Extingue cargos e vagas que especifica e dá outras providências

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 17

PROJETO DE LEI Nº 22 2017

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Extingue cargos e vagas que especifica e dá outras providência.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as 22 (vinte e duas) vagas abaixo, de provimento em comissão, constantes do Anexo I – Tabela I da Lei nº 1956/89 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão), gradativamente revogada pela Lei nº 4.634, de 28 de maio de 2013, em cumprimento ao artigo 19.

Cargos	Referência	Vagas
Chefe de Seção	10	03
Supervisor de Serviço de Vigilância Sanitária	09	02
Supervisor de Divisão	08	04
Chefe de Serviço	07	03
Supervisor de Equipe de Controle de Vetores	07	02
Chefe de Setor	06	05
Oficial de Gabinete	05	01
Assistente de Gabinete	04	02

Art. 2º - Ficam extintos os 08 (oito) cargos e vagas abaixo relacionados, de provimento em comissão, do Anexo I – Tabela I da Lei nº 1956/89 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão), gradativamente revogada pela Lei nº 4.634, de 28 de maio de 2013, em cumprimento ao artigo 19:

Cargos	Referência	Vagas
Coordenador Municipal do Programa Fome Zero	13	01
Engenheiro Técnico de Tráfego	13	01
Pedagoga Educacional de Tráfego	09	01
Assessor de Agente de Crédito	09	02
Supervisor de Saneamento	07	01
Orientador Educacional de Tráfego	06	01
Assistente Técnico Pedagógico	0039	01



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de abril de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal